

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

PROCESSO N°: - 13/68 - CEPE.  
INTERESSADO: - INDÚSTRIA METALÚRGICA, N, S. APARECIDA S/A.  
ASSUNTO : - Renovação de isenção de recolhimento do  
salário-educação.  
RELATOR : - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO.

P A R E C E R N° 17-69-CEPEN

1) - A empresa Indústria Metalúrgica NS Aparecida S/A, estabelecida à rua Juruá n° 113, na cidade de Sorocaba, juntando a documentação necessária, solicita, para o ano de 1968, a renovação de isenção de recolhimento do salário-educação fixada no item 4° do § 2° do Art. 35 da Lei n° 4.863, de 29 de novembro de 1965 e a consequente expedição do Certificado Modelo "A", em virtude de, nos termos da alínea "a" do Art. 5° da Lei n° 4.440, de 27 de outubro de 1964 e do Art. 9° do Decreto federal n° 55.551, de 12 de janeiro de 1965, manter, exclusivamente às suas expensas, a Escola Leonor Pinto Thomaz, localizada à rua Padre Madureira n° 453, na cidade de Sorocaba.

2) - No exercício de 1967, foi concedida à empresa a isenção de recolhimento do salário-educação até a importância anual de NCr\$19.051,20 devendo a mesma manter 216 alunos em sua escola.

A empresa, entretanto manteve em sua escola 278 alunos (matrícula efetiva) número este que representa uma diferença de 62 alunos atendidos a mais da obrigação devida e que é equivalente ao valor mensal de NCr\$455,70 e anual de NCr\$5.468,40.

3) - O salário-educação da empresa (fls.4), em 1967, importou em NCr\$28.314,68 apresentando, por conseguinte, uma diferença de NCr\$9.263,48 a mais sobre a isenção concedida.

A empresa dispendeu, porém, no exercício do 1967, na manutenção da escola, uma quantia superior em NCr\$26.547,98 sobre o valor do salário-educação que lhe era devido. Essas despesas estão assim distribuídas:

- pessoal	NCr\$ 38.403,86 - (70%)
- material	NCr\$ 7.132,15 - (13%)
- diversos	NCr\$ 5.486,27 - (10%)
- direção e supervisão	NCr\$ 3.840,38 - (7%)
- Total:	NCr\$ 54.862,66

4) - A autoridade escolar de Sorocaba atesta;

a) - que a escola está registrada no Departamento de Educação sob nº 136 (1 - III- 1966).

b) - que a escola dispõe de 4 salas de aula, nas quais funcionam 8 classes, em dois períodos de quatro horas cada um.

c) - que o movimento dos alunos foi o seguinte:

- matrícula geral 334 alunos

- eliminação geral 56 alunos

- matrícula efetiva 278 alunos

- alunos promovidos 202 alunos

d) - que a escola não funciona com professores remunerados pelo Estado e que manteve serviços de ensino primário fundamental comum gratuito aos seus alunos.

5) - Para o exercício de 1968 a empresa apresenta os seguintes dados:

Meses	salário-educação	salário-contribuição
fevereiro/68	NCr\$ 176.849,75	NCr\$ 2.475,90
março /68	NCr\$ 193.083,50	NCr\$ 2.703,20

Feitos os cálculos, verifica-se que a empresa estaria obrigada a manter 302 alunos. A escola, porém, de acordo com a declaração da autoridade escolar apresenta matrícula inicial de 278 alunos, o que confere à empresa uma isenção mensal de NCr\$ 2.521,46 e anual de NCr\$ 30.257,52, quantias estas que constam no Certificado expedido pela CEPE.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto, opinamos que o Certificado Modelo "A" nº 12/68 expedido pela CEPE em favor da empresa Indústria Metalúrgica N.S. Aparecida S/A, merece a aprovação deste CEE.

É este o nosso parecer SMJ.

São Paulo, 22 de abril de 1969.

(as) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
= RELATOR =

Aprovado por unanimidade na 12ª sessão da Câmara do Ensino Primário e Normal, realizada em 28.4.69.

(as) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
PRESIDENTE DA CEPEN